|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | * + - 1. Conselho Superior Acadêmico

**CONSEA** |  |
| **Processo**: 23118.000214/2014-78 | Da Presidência dos Conselhos Superiores**HOMOLOGADO EM 08/04/2014** |  |
| **Parecer**: 1582/CGR |  |
| **Câmara de Graduação** |  |
| **Assunto**: RECURSO |  |
| **Interessado: VANESSA FERNANDA DA SILVA** |  |
| **Relator:** Conselheira Marlucy Calixto de Oliveira |

**Parecer da Câmara:**

Na 128ª sessão ordinária, em 08.04.2014, a câmara acompanha o Parecer 1582/CGR, cuja relatora é favorável.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Processo**: 23118.000214/2014-78 |
| **Câmara de Pesquisa****e Extensão - CPE** | **Parecer**: 1582/CGR |
| **Assunto**: RECURSO |
| **Interessado: VANESSA FERNANDA DA SILVA** |
| **Relator:** Conselheira Marlucy Calixto de Oliveira |

**I – Relatório:**

 Consta no processo de interesse da acadêmica do curso de Direito de Cacoal, Vanessa Fernanda da Silva.

1 - Capa;

2 - Requerimento a SERCA solicitando declaração de matricula. (Folha 1)

3 - Resposta da SERCA ao requerimento. (Folha 2)

4 - Requerimento a SERCA solicitando declaração de matricula. (Folha 3)

5 - Requerimento a Direção do Campus de Cacoal solicitando declaração de matricula. (Folha 4)

6 - Atestado de matricula. (Folha 5)

7 - Declaração de matricula emitida pela Direção do Campus de Cacoal. (Folha 6)

8 - Requerimento da interessada ao Departamento de Direito de Cacoal solicitando matricula nas disciplinas de Direito Processual Civil I, Direito Processual Penal I, Direito Civil V e Direito Ambiental, vez que possuía os pré-requisitos exigidos. (Folhas 7 e 8)

9 - Espelho de matricula da acadêmica comprovando a matricula nas disciplinas acima no ano de 2012/2. (Folha 9)

10 - Analise curricular da acadêmica. (Folhas 10 e 11)

11 - Requerimento ao Chefe de Departamento de protocolado na SERCA solicitando novamente matriculas nas disciplinas acima citadas. (Folha 12)

12 - Histórico escolar da Acadêmica. (Folha 13)
13 - Resposta do Chefe de Departamento de Direito ao requerimento da acadêmica. (Verso da folha 13)

14 - Recurso da acadêmica ao Conselho de Departamento de Direito sobre o indeferimento do seu pedido de matricula. (Folhas 14 a 17)

15 - Histórico escolar da acadêmica. (Folha 18)

16 - Nomeação do Prof. Ms. Gilson T. Miyakawa para relatar o processo da acadêmica e enviar ao CONDEP/DIR. (Verso da folha 18)

18- Parecer do Prof. Ms. Gilson T. Miyakawa. (Folha 19)

19 - Requerimento protocolado junto a SERCA solicitando ao Departamento de Direito, regularização do semestre letivo 2012/1 da acadêmica. (Folha 20)

20 - Resposta do Chefe de Departamento de direito ao requerimento. (Verso da folha 20)

21 - Edital do Processo Seletivo 2010. (folhas 21 a 27)

22 - Recurso ao Chefe de Departamento de Direito de Cacoal solicitando declaração sobre os horários de aula, cada semana um horário novo é apresentado de acordo com a disponibilidade dos professores. (Folha 28)

23 - Histórico Escolar da acadêmica. (Folha 29)

24 - Atestado de Matrícula da Acadêmica. (Folha 30)

25 - Ata da reunião do Conselho de Departamento de Direito de Cacoal. (Folha 31 a 33)

26 - Requerimento de declaração junto a Direção do Campus de Cacoal. (Folha 34)

27 - Resposta da Direção do Campus de Cacoal referente ao requerimento da acadêmica encaminhada o mesmo ao Departamento de Direito de Cacoal. (Verso da folha 34)

28 - Resposta do Chefe de Departamento de Direito de Cacoal anexando o requerimento nos autos da interessada. (Verso da folha 34)

29 - Requerimento da acadêmica junto a SERCA solicitando novamente a regularização das notas da mesma junto ao SINGU.

30 - Requerimento da acadêmica ao Departamento de Direito suas provas e trabalhos realizados no semestre letivo de 2012/2. (Folhas 36 e 37)

31 - Requerimento da acadêmica para a professora Ana Clara Cabral de Souza do Departamento de Direito solicitando lista de chamada/freqüência realizada em sala e declaração de que freqüentou as aulas. (Folha 38 e 39)

32 - Requerimento da acadêmica para a professora Simone Maria Oliveira do Departamento de Direito solicitando lista de chamada/freqüência realizada em sala e declaração de que freqüentou as aulas. (Folha 40 e 41)

33 - Recurso ao Conselho de Campus de Cacoal. (Folhas 42 à 54)

34 - Resposta da Presidência do CONSEC. (Verso da folha 54)

35 - Requerimento da acadêmica ao Departamento de Direito de Cacoal pedindo autorização para prestar as avaliações semestrais das disciplinas de Direito processual Penal II, Prática Civil I, Direito Processual Civil II, Direito Civil VI e Prática Penal I. (Folha 55)

36 - Requerimento da acadêmica ao Prof. Ms. Telmo de Moura Passarelli autorização para realizar a avaliação da disciplina deDireito Processual Civil I. (Folha 56)

37 - Requerimento da acadêmica ao Prof. Ms. Bruno M. Caxeiro para realizar a avaliação da disciplina de Direito Processual Penal II. (Folha 57)

38 - Requerimento da acadêmica à Prof. Ms. Simone M. Oliveira para realizar a avaliação da disciplina de Prática Civil I. (Folha 58)

39 - Resposta do Chefe de Departamento indeferindo tais requerimentos acima citados. (Verso da folha 58)

40 - Requerimento da acadêmica junto ao CONDEP/DIR como pedido de recurso em relação a decisão do Chefe de Departamento. (Folha 59)

41 - Despacho do Chefe de Departamento sobre os autos. (Folhas 60 e 61)

42 - Decisões da 2° VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ/RO - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVIL E CRIMINAL. (FOLHAS 62 a 81)

43 - Prestação de Informações do Departamento de Direito de Cacoal. (Folhas 82 a 86)

44 - Declaração de próprio punho de professor do Departamento de Direito. (Verso da folha 86)

45 - Declaração de próprio punho da Prof. Ana Clara Cabral de Souza Cunha do Departamento de Direito de Cacoal e reposta do Chefe de Departamento do Curso de Direito de Cacoal. (folha 87)

46 - Requerimento da Acadêmica solicitando quebra de pré-requisito. (Folhas 88 e 89)

47 - Respostas do Chefe de Departamento do curso de direito encaminhando-o ao CONDEP/DIR. (Verso da folha 88)

48 - Ata de reunião do CONDEP/DIR. (Folhas 90 à 92)

49 - Encaminhamento do Chefe de Departamento de Direito ao CONSEC/CACOAL. (verso da folha 92)

50 - Despacho do CONSEC/CACOAL ao Conselheiro Evimael A. Teixeira para analise e parecer. (Verso da folha 92)

51 - Decisão da 1° VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ/RO. (Folhas 93 à 97)

52 - Encaminhamento do processo pelo Conselheiro Evimael para a Presidência do CONSEC/CACOAL para providências pertinentes em virtude da decisão judicial. (verso da folha 97)

53 - Despacho do CONSEC/CACOAL ao conselheiro Francisco F. Fontenele para analise e parecer do recurso. (Verso da folha 97)

54 - Parecer do Conselheiro Francisco F. Fontenele. (Folhas 99 e 100)

55 - Ata da reunião extraordinária do CONSEC/CACOAL. (folhas 101 à 103)

56 - Despacho da presidência do CONSEC/CACOAL para SERCA, para que a mesma dê ciência à acadêmica Vanessa Fernanda da Silva do resultado de seu processo na reunião do CONSEC/CACOAL. (Folha 104)

57 - Requerimentos da acadêmica junto ao Departamento de Direito do Campus de Cacoal solicitando regularização de sua matricula no 8° período noturno e regularização das disciplinas anteriormente cursadas de acordo com a liminar - MS n° 4629-14.2012.01.4101. (Folha 105)

58 - Resposta do Chefe de Departamento em relação ao requerimento da mesma. (Verso da folha 105)

59 - Respostas de professores do departamento em relação ao requerimento da acadêmica. (Folha 106)

60 - Declaração emitida pela Direção do Campus de Cacoal para a interessada. (Folha 107)

61 - Atestado de matrícula da mesma. (Folha 108)

62 - Requerimento protocolado junto a SERCA solicitando atestado de matrícula. (Folha 109)

63 - Recurso Administrativo da acadêmica contra decisão do CONSEC/CACOAL de 29/11/2013 encaminhada ao CONSEA. (Folhas 110 à 119)

64 - Anexos ao recurso administrativo, Decisão Judicial (Folhas 120 à 124) e Declaração de testemunha (folha 125).

65 - Encaminhamento do Processo à CGR para instrução. (Folha 126

66 - Encaminhamento do mesmo a esta conselheira para análise e parecer. (Folha 126)

**II – Análise**

O processo foi iniciado pela acadêmica do curso de Direito do Campus Cacoal Vanessa Fernanda da Silva, nos autos consta inúmeros requerimento e recursos da acadêmica protocolados junto a SERCA direcionados principalmente ao Departamento de Direito de Cacoal.

Em síntese o processo trata de recursos apresentados contra a decisão do CONDEP/DIREITO/CACOAL e CONSEC/CACOAL, aonde a mesma vinha requerendo regularização de suas disciplinas cursadas no 6° e 7° período validando e registrando seus resultados para todos os efeitos acadêmicos.

O processo se arrastou em todas as instancias do campus chegando até as barras do Poder Judiciário Federal.

No semestre letivo de 2012/2 a acadêmica Vanessa Fernanda da Silva que é matriculada nesta IFES através de vestibular com aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas anteriormente na UNESC/CACOAL, solicitou via SINGU matricula nas disciplinas de Direito Processual Civil I, Direito Processual Penal I, Direito Civil V e Direito Ambiental tendo o sistema aceito sua matricula (como consta na folha 09 deste processo seu atestado de matricula 2012/2), matricula está indeferida pelo chefe de departamento de seu curso alegando que a mesma estava "migrando de curso" ou fazendo "adiantamento do mesmo" e alegando também que "isso trará prejuízos ao curso no que foca as avaliações internas (institucionais) e externas (exemplo: MEC) do curso, sem embargos ao senso de 'injustiça' nos demais colegas que também tiveram o pleito indeferido",uma vez que seu vestibular é para Direito Vespertino e a mesma matriculou-se em disciplinas do Direito Noturno.

Baseando-se legalmente no Regimento Geral desta Instituição, não encontrei nenhum artigo ou inciso ou parágrafo que impeça a acadêmica de efetuar sua matricula nas referidas disciplinas, pelo contrário, em seu contexto o Regimento nos traz o artigo 134 que diz:

"Art. 134 O discente poderá cursar disciplina oferecida em outros períodos ou em outros cursos.

**§1°** A matrícula em disciplina de outro curso para efeito de aproveitamento só pode ocorrer se houver equivalência de conteúdos programáticos.

**§2°** A inscrição em disciplina é aceita, no máximo, em até 10% do limite inicial de vagas estabelecidas pela legislação que criou o curso.

**§3°** O discente, por força maior, poderá matricular-se em disciplinas em outros Campi da UNIR, desde que no mesmo curso em que está matriculado.

**§4°** A inscrição em disciplina em outro curso será aprovada pelo Departamento ao qual é feita a solicitação.

**§5°** A SERCA controlará o número de vagas nas disciplinas por ocasião da inscrição em disciplinas.”

A acadêmica solicitou matricula no curso de direito período noturno, visto que sua matricula é do curso de direito vespertino e os dois cursos pertencem ao mesmo departamento, entendo que há equivalência dos conteúdos programáticos de acordo então com o 1° parágrafo.

Quanto ao senso de "injustiça" aos demais colegas e prejuízos internos e externos do curso citado pelo Chefe de Departamento são infundadas visto que a matricula está respaldada no 2° parágrafo.

A inscrição para outro curso poderá ser aprovada pelo departamento como diz o 4° parágrafo, que não é o caso da acadêmica, pois de acordo com a declaração emitida pela SERCA (folha 02) que diz: "Vale ressaltar que, as disciplinas que estão sendo cursadas no período noturno são respaldadas do Regimento Geral da UNIR, no seu artigo 137, inciso V, não caracterizando troca de turno para o qual prestastes vestibulares."

Ao efetuar a matricula via SINGU a acadêmica teve a solicitação deferida, visto que é a SERCA que controla o número de vagas nas disciplinas como diz o 5° parágrafo e a mesma teve a matricula aceita como comprova seu atestado de matricula anexo no processo na folha 09 subentende-se que havia vaga para as disciplinas citadas.

Ora, dado todos os fatos não vejo motivo para que a acadêmica não tivesse sua matricula deferida.

Das vezes em que o processo foi encaminhado para analise e parecer onde o conselheiro/relator CONDEP que foi de parecer favorável, tendo o processo sido rejeitado pelo voto da maioria sem alegações.

Encaminhado processo ao Poder Judiciário que em seu contexto foi bem claro quanto às alegações do Chefe de Departamento, e conclui sendo de parecer favorável ao pleito das acadêmicas. (ver folhas 93 a 97 em especial 95 e 96 do processo).

Ainda sim o processo foi encaminhado ao CONSEC para analise e parecer onde o conselheiro/relator também foi de parecer favorável tendo ainda sim o processo rejeitado pela maioria também sem alegações.

A demora na solução deste processo prejudica ainda mais a acadêmica, visto que este processo tramita desde 2012/2 ainda sem solução, parece que algo está atravancando a resolução do mesmo, pois todos os relatores foram favoráveis ao pleito da acadêmica, o poder judiciário foi também de parecer favorável, mas ao passar pelas instancias do Campus/CACOAL ele foi rejeitado sem nenhuma especificação clara. Entendo que não existem motivos legais para que a mesma tivesse suas matriculas indeferidas.

**III – Parecer**

Diante do exposto sou de parecer favorável a regularização imediata da situação da acadêmica, regularização de suas disciplinas cursadas no 6° e 7° período validando e registrando seus resultados para todos os efeitos acadêmicos, bem como se for necessário que o departamento convalide suas aulas, trabalhos e presença nas disciplinas/períodos citados neste processo qual foi indeferida, sem prejuízos acadêmicos a mesma.

Ji-Paraná, 25 de março de 2014.

Marlucy Calixto de Oliveira

Relatora CGR/CONSEA